



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º1.999/2008

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, três lotes urbanos de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Avenida Brasil esquina com a Rua A, Bairro João Staciardini II, formado pelo lote 09 da quadra 253, medindo 29,40 metros de frente pela Avenida Brasil; 3,40 metros pela confluência das duas vias públicas acima citadas; 39,70 metros confrontando com o alinhamento predial da Rua A; 28,60 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 09 A; perfazendo uma área de 483,49 (quatrocentos e oitenta e três metros, quarenta e nove centímetros quadrados). Cadastrado no Setor de Cadastro do Município com o n.º 01.07.253.0014.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais).

Art.4º - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Avenida Brasil esquina com a Rua Ramiro de Sousa Lacerda, Conjunto Habitacional Joaquim Anselmo Tristão, formado pelo lote 01A, da quadra 02, remanescente de uma porção maior, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 13,50 metros de frente para a Avenida Brasil; 15,00 metros pelo fundo, confrontando com o lote 03; 30,50 metros pelo lado direito, confrontando com a Rua Ramiro de Sousa Lacerda; 32,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 01B (desmembrado), perfazendo uma área de 479,52 (quatrocentos e setenta e nove metros, cinquenta e dois centímetros quadrados). Cadastro do Município com o n.º 01.08.002.0210.001. Área a ser desmembrada da matrícula 9.546, fls.001, de 12 de novembro de 2003, do CRI local, com área total de 863,52 metros quadrados.

Art.5º - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.018,00 (um mil e dezoito reais).



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art.6º - O terceiro imóvel a ser alienado, situado nesta cidade, na Joaquim Pantaleão Sobrinho, distante 36,40 metros da esquina com a Rua Joaquim Nunes da Silva, Bairro Dona Maruca, formado pelo lote 13 da quadra 110, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a Rua Joaquim Pantaleão Sobrinho; 10,50 metros pelo fundo confrontando com o lote 18; 40,55 metros pelo lado direito confrontando com o lote 12; 39,75 metros pelo lado esquerdo confrontando com os lotes 14A, 15 e 16; perfazendo uma área de 411,55 (quatrocentos e onze metros, cinquenta e cinco centímetros quadrados). Cadastrado no Setor de Cadastro do Município com o n.º 01.03.110.0040.001.

Art.7º - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais).

Art.8º - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art.9º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor(a) na licitação.

Art.10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 25 de março de 2008.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal